



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

PUBLICADO NO QUADRO

MURAL EM 28 105 12014

CFE. LEI MUN 602/2012

LEI Nº 0665, DE 28 DE MAIO DE 2014

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Riqueza - FUNDMDEC e dá outras providências.

MANFRIED RUTZEN, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Riqueza - FUNMDEC, vinculado ao Gabinete do Prefeito o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo e os demais escolhidos dentre os membros que compõem a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º O FUNMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Art. 4º Compete ao órgão gestor do FUNMDEC:

- I. Administrar recursos financeiros;
- II. Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
- III. Prestar contas da gestão financeira;
- IV. Desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMDEC.

Art. 5º Constitui receita do FUNMDEC:

- I. As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município, e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II. Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III. Os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistencial e reconstrução;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

2

IV. Os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V. A remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI. Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VII. Outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo Único: Os recursos do FUNMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial, sediado no Município de Riqueza.

Art. 6º Compete a COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNMDEC:

I. Fixar as diretrizes operacionais do FUNMDEC;

II. Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III. Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV. Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V. Decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI. Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNMDEC;

VII. Promover o desenvolvimento do FUNMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII. Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX. Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7º O FUNMDEC será implementado em 2015 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 8º O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNMDEC.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/01/15, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riqueza - SC, 28 de Maio de 2014.


MANFRIED RUTZEN
Prefeito Municipal